



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO N° 396/2024
DATA: 10/05/2024

El

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.279/2024.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.279/2024, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando as Orientações da Procuradoria Jurídica nº 129/2024, do Setor Contábil deste legislativo nºs 066 e 073/2024, e o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado com o nº 288/2024.

Esta proposição foi protocolada no dia 12/04/2024 e em 16/04/2024 foi encaminhado para análises dessa comissão.

A Orientação Contábil nº 066/2024, emitida pelo setor técnico responsável desta Casa de Leis, apontou a necessidade das seguintes regularizações:

- 1) Divergência entre a soma dos valores das ações correspondente a R\$ 282.974.937,87 (fl 70) e o valor constante no quadro da receita de R\$ 282.964.937,87 do Anexo IV (fl 84) e no quadro da despesa (fl 91). A diferença é de R\$ 10.000,00 a maior na soma das ações em relação aos quadros de metas do Anexo IV;
- 2) Ausência do anexo consolidado de metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes em atendimento à LRF, art.4º, §1º;
- 3) Apresentação de valores idênticos ao exercício de 2024 no quadro do Montante da Dívida Pública e de Resultado Nominal do Anexo IV para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 (fls. 75 e 77);
- 4) Sugere-se ainda, a avaliação quanto a possível necessidade de correção do Art. 24 do Projeto de Lei que faz menção à Lei 8.666/1993, uma vez que conforme regulamentação do Município a referência atual é a Lei 14.133/2021.

O Poder Executivo enviou os Ofícios nºs 200 e 208/2024, em resposta ao Ofício nº 005/2024 dessa comissão, que solicitou a regularização dos apontamentos realizados e discriminados na Orientação Contábil nº 066/2024.

O Setor Contábil apresentou nova Orientação Contábil nº 073/2024, e relata que em análise aos anexos enviados, constata-se que as irregularidades anteriormente apontadas foram integralmente sancionadas, e que desde que atualizados os anexos do Projeto de Lei nº 6279/2024, opina pela regularidade.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Sugeriu ainda a correção de redação do Artigo 43, tendo em vista a repetibilidade do termo “para bens e serviços”.

Essa Comissão apresentou Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 6279/2024.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2024.



LUCAS SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.279/2024, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2024.



VAGUINHO
Membro



GILBERTO ROGALSKI
Membro